



CONTRATO Nº 161/2025

(oriundo da ARP nº 13/2025)

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 99/2025

Procedimento Administrativo Gedoc nº 20.14.0001.0001190/2025-97

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ pelo nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237 - Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, neste ato representada pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Januária Dorilêo, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.xxx.xxx-59, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pelas Portarias nº 1.025/2024-PGJ e 1.028/2024-PGJ, DOE/MPMT de 09/12/2024, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a empresa **AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.775.314/0001-80, com sede na Rodovia Arquiteto Hélder Cândia, 567, Andar 2, Ribeirão do Lipa, Cuiabá, MT, CEP 78.048-150, telefones (65) 3616-1634, (65) 3622-2270 e, e-mail: comercial@ausec.com.br, neste ato representada por seu sócio, Wagner Roberto Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº 580.xxx.xxxx-20, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA, e considerando os pressupostos autorizativos de Inexigibilidade de Licitação constante nos autos do Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0001190/2025-97, Ato de Inexigibilidade nº 99/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de placas controladoras para atender a necessidade do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, conforme quantitativos estimados e especificações elencadas neste termo, seus anexos e demais documentos que o acompanhem.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas a seguir:

Lote/Polo 1 – Comarcas da Região I – Cuiabá							
Lote	Polo	Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	4	Fornecimento, instalação e configuração de placas controladoras para conjunto de controle de acesso para portas de madeira, vidro, ferro e/ou alumínio às Comarcas de Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Nobres, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande/MT.	Unid.	05	R\$ 12.051,03	R\$ 60.255,15



VALOR TOTAL CONTRATADO

R\$ 60.255,15

1.3. Fabricantes homologados das placas controladoras:

1.3.1. Placas controladoras para catracas pedestal e PCD com leitor facial:

- Marca Digicon – Catrax Plus Pedestal;
- Marca Wolpac – Wolstar II Pedestal;
- Foca: Feg 500 Pedestal.

1.3.2. Placas controladoras para cancelas com leitor facial:

- Magnetic/Wolpac;
- Came;
- PPA;
- Gama 7.

2.3.3. Placas controladoras para controle de porta com leitor facial:

- Não tem indicação de marca homologada, porém deverá ser compatível com o sistema já utilizado no MPMT.

1.4. Características das placas controladoras:

1.4.1. Placas controladoras para catracas eletrônicas do tipo pedestal e PCD:

- Interface de comunicação Ethernet;
- Relógio em Tempo Real (RTC) com bateria;
- Interface de leitores Wiegand, Abatrack, RS-232 e RS-485;
- Interface para módulo relê, botão e sensor de porta e Tamper;
- Memória mínima para 1 milhão de ciclos de escritas;
- Medição da tensão, corrente e temperatura;
- Integração com sistema MDC4Web utilizado pelo MPE/MT;

1.4.2. Placas controladoras para cancelas automáticas:

- Interface de comunicação Ethernet;
- Relógio em Tempo Real (RTC) com bateria;
- Interface de leitores Wiegand, Abatrack, RS-232 e RS-485;
- Interface para módulo relê, botão e sensor de porta e Tamper;
- Memória mínima para 1 milhão de ciclos de escritas;
- Medição da tensão, corrente e temperatura;
- Integração com sistema MDC4Web utilizado pelo MPE/MT;

1.4.3. Placas controladoras para controle de portas com leitor facial:

- Placas para utilização em portas;
- Memória mínima de 1mb e capacidade de armazenamento na lista de usuários no mínimo 18.0000;
- Entrada para 02 leitores RS 232, ou Wiegand ou Abatrack;
- Interface RS 485;
- Mínimo de 05 entradas de sinais analógicos ou digitais;
- Integrado com sistema MDC4Web atualmente instalado e em funcionamento no MPE/MT.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1.** O prazo de entrega e instalação não poderá ser superior a **30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento, e deverá ocorrer em remessa única.
- 2.2.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa plausível e aceita pela administração.
- 2.3.** Os itens deverão ser entregues e instalados, conforme endereço discriminado na Ordem de Fornecimento, obedecidas as localidades descritas em cada lote, constando a quantidade e a especificação
- 2.4.** Os itens, objeto do presente instrumento, serão entregues de forma parcelada, uma vez que pela sua natureza, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 2.5.** O produto será recebido provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as eficiências contratuais.
- 2.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se necessário.
- 2.7.** O servidor responsável, receberá definitivamente o produto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.
- 2.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos termos constantes no Termo de Referência e Proposta, nos limites estabelecidos pela lei.
- 2.10.** Os serviços de instalação e configuração dos objetos descritos no Termo de Referência consistem na instalação e configuração de tais equipamentos, bem como na disponibilização de mão de obra especializada para a implantação dos demais elementos necessários para o completo funcionamento dos equipamentos descritos, cabendo à CONTRATADA prever e custear todo e qualquer material e serviço complementar que eventualmente se fizer necessário.
- 2.11.** Não serão admitidas emendas no cabeamento lançado para todos os equipamentos. O cabeamento que alimenta cada dispositivo deverá ser identificado com anilhas em todas as caixas de passagem. Em hipótese alguma será permitido fiação exposta, devendo sempre ser usados eletrodutos e/ou eletrocalhas caso necessário.
- 2.12.** A comunicação entre as controladoras e switches deverá ser transmitida via cabeamento estruturado UTP Categoria 6. Os cabos para conexão das leitoras deverão ser blindados e com bitola mínima de 22 AWG.





- 2.13.** Finalizados os serviços de instalação e configuração dos equipamentos, a empresa contratada deverá realizar os testes de aceitação em campo dos serviços executados, sempre na presença da fiscalização.
- 2.14.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, quando solicitado, em até 02 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva, através do e-mail gsi.contratos@mpmt.mp.br, devendo aguardar a confirmação do agendamento que será encaminhada através de e-mail.
- 2.15.** A execução dos serviços objeto do Termo de Referência deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- 2.16.** Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 2.17.** O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.
- 2.18.** No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 2.19.** O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.
- 2.20.** Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e/ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas por membros e servidores desta Instituição, devendo os de maior vulto, serem executados fora do horário de expediente, sem que haja qualquer ônus ou prejuízo à CONTRATANTE.
- 2.21.** A manutenção englobará também a realização de melhorias/atualizações nos equipamentos de placas controladoras, devendo ser realizadas de acordo com o prazo estabelecido com a Gabinete de Segurança Institucional.
- 2.22.** O fornecimento dos equipamentos descritos deverá incluir também a prestação dos serviços de instalação, configuração, testes, treinamento dos servidores/operadores, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia.
- 2.23.** Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, de linha de produção ativa, não se aceitando a participação de propostas que ofereçam protótipos, produtos ainda em testes, equipamentos reformados, equipamentos descontinuados, equipamentos usados, ou equipamentos em desenvolvimento. Não serão aceitos equipamentos em final de ciclo de vida (*end of life*). A comprovação desta exigência poderá ser feita via declaração emitida pela licitante no ato seguinte à fase de lances.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 3.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021, atualizada, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.
- 3.2.** A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, o Ato de Inexigibilidade nº 99/2025 e demais elementos constantes no Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0001190/2025-97.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para pagamento do objeto contratado serão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.101 – Procuradoria Geral de Justiça

Projeto/Atividade: 3549 / 2007

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.000

Fonte de Recurso: 15000000 / 25000000 / 15010000 / 25010000

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 60.255,15 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e cinco mil reais e quinze centavos)**, conforme a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.3. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contatação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.4. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão





das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

8.5. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.5.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.1. Essa providência não exclui a aplicação ao Contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

8.9. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.10.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

8.10.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.





8.10.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.11. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.12. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.13. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação do orçamento estimado, e, nos reajustes

subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.14. Será utilizada a variação do Índice IPCA/IBGE.

8.14.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto quando requisitado, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste Contrato e no termo de referência.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste Contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do objeto.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo a ser fixado pelo fiscal, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação.

9.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.

9.8. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

9.9. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.

9.10. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição





dos produtos contratados.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Aceitar acréscimos e supressões ao objeto do contrato dentro dos parâmetros e limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente instrumento, no Termo de Referência, e de sua proposta.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar ao fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.

10.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

10.7. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.9. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:





12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que poderá ser de mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis anos), nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

12.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

12.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

12.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

12.9. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:





- 12.9.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.9.2.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.9.3.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 12.9.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.9.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.9.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.10.** Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:
- 12.10.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa a execução do contrato;
- 12.10.2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.10.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.10.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 12.11.** As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.
- 12.12.** As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 12.13.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.
- 12.14.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 12.15.** Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.





12.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

12.17. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

13.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.





15.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A GARANTIA dos serviços será prestada com o fornecimento, pela CONTRATADA, de todas as peças, componentes ou insumos necessários que venham a apresentar defeito durante o prazo de 12 (doze) meses após recebimento definitivo do material.

16.2. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo e lubrificação, limpeza etc., necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, seguindo também as recomendações constantes nos manuais dos fabricantes, no que tange à GARANTIA.

16.3. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço, de forma clara e precisa.

16.4. Os materiais provenientes de desmanche ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para o local indicado pela Administração do edifício- sede envolvido nesse serviço. Ao término dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela limpeza geral e pormenorizada das áreas afetadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GARANTIA

17.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Várzea Grande-MT, Alta Floresta/MT e em Cuiabá/MT no local de instalação dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

17.2. O serviço de manutenção corretiva em GARANTIA deve considerar também a mão de obra especializada necessária para instalação e troca de peças e equipamentos, bem como para eventuais retiradas ou reposicionamento.

17.3. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Apoio Administrativo, a ser concedida a



funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado, com anuência do fiscal do contrato.

17.4. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

17.5. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

17.6. O Fiscal do contrato acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do Contrato, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, pelo e-mail gsi.contratos@mpmt.mp.br.

17.7. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

17.8. Os serviços de manutenção corretiva em GARANTIA consistirão em:

17.8.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento;

17.8.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, que forem identificadas.

17.9. A manutenção corretiva em GARANTIA deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços:

17.9.1. Atendimento prévio, por telefone, em até 08 (oito) horas úteis;

17.9.2. Até 02 (dois) dias úteis para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);

17.9.3. Até 02 (dois) dias úteis para a correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam peça(s) a serem fornecidas mediante apresentação obrigatória de orçamento.

17.10. Será admitida a prorrogação/ajuste dos prazos acima sempre que acordado entre as partes.

17.11. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s), o prazo para a correção contará da data de início do atendimento constante do RAT (Relatório de Atendimento) da referida manutenção.

17.12. No caso de fornecimento de peças, a conclusão da manutenção corretiva deverá atender ao prazo contado da data da sua aprovação.

17.13. Quando a manutenção corretiva depender do fornecimento de peça(s)/componente(s) que não serão adquiridos pela CONTRATADA, os prazos definidos neste item começarão a contar a partir da entrega da peça ou do componente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

17.14. Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido,



a CONTRATADA poderá, desde que formalmente autorizado pela CONTRATANTE, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, por até 60 (sessenta) dias, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo para correção do(s) defeito(s).

17.15. A substituição a que se refere este subitem será admitida após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

17.16. Os prazos constantes deste TR para execução dos serviços de manutenção em GARANTIA e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.17. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período da vigência do Contrato.

17.18. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

17.19. O valor das peças e equipamentos que necessitem ser substituídos NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GARANTIA, devendo ser COBERTOS pela CONTRATADA.

17.20. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos descritos neste TR, instalados na sede das Promotorias de Várzea Grande-MT, Alta Floresta/MT e Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça em Cuiabá/MT.

17.21. Caso a peça ou o material sejam importados, cujos prazos para aquisição e fornecimento sejam superiores ao previsto neste termo de referência e a Contratada tenha peça de reposição disponível remanufaturada, esta poderá ser utilizada provisoriamente, enquanto a peça nova não estiver disponível para o contratante, sem custo adicional.

17.22. A substituição das peças e materiais só poderá iniciar quando houver comunicação prévia e por escrito à FISCALIZAÇÃO, contendo, pelo menos: nomes dos profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista.

17.23. Fica a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia na execução da manutenção em GARANTIA.

17.24. A Contratada deverá dispor de peças para manutenções em GARANTIA em quantitativo suficiente ao atendimento das demandas, para uso imediato, se necessário, ressalvados os casos de baixa de estoque, em que as peças eventualmente serão importadas, cujo prazo de entrega seja superior ao previsto neste Termo de Referência,





devidamente justificado de maneira antecipada pela Contratada.

17.25. Os serviços de substituição de peças só serão iniciados após a aprovação, devendo detalhar:

- Marca e modelo do equipamento que receberá as peças;
- Número de Série e Número do Registro Patrimonial do equipamento;
- Descrição das peças a serem substituídas com a indicação do código do fabricante;
- Valor individual de cada peça;

17.26. O prazo para Apresentação será de, no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da Visita Técnica que identificou o problema.

17.27. Em toda substituição em GARANTIA de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, exceto nos casos em que seja comprovada a sua impossibilidade.

17.28. O Ministério Público do estado de Mato Grosso se reserva no direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

17.29. As peças danificadas que estiverem no período de garantia deverão ser substituídas pela Contratada sem ônus para o Contratante.

17.30. No caso dos serviços executados em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá refazê-los ou substituí-lo no prazo não superior a 04 (quatro) dias úteis, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindos da substituição.

17.31. Caso os serviços sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa prestadora do serviço com o ônus decorrente deste atraso.

17.32. A manutenção corretiva realizar-se-á sempre que for necessário e após solicitação formal da CONTRATANTE, com a finalidade de eliminar pronta e imediatamente quaisquer defeitos, falhas, faltas ou problemas detectados, inclusive com a substituição de peças, partes, componentes e/ou acessórios defeituosos, quando for o caso, por outros originais e novos.

17.33. A manutenção corretiva em GARANTIA será executada da seguinte maneira:

17.33.1. A manutenção corretiva dar-se-á através da abertura de chamado técnico pelo CONTRATANTE, descrevendo todas as informações relevantes para a análise da Contratada.

17.33.2. O chamado técnico poderá ser realizado através de telefone, e-mail, website ou ofício.

17.33.3. Ao receber o chamado técnico, a CONTRATADA deverá gerar uma Ordem de Serviço.

17.33.4. Alternativamente poderão ser considerados como chamados as mensagens automáticas de falhas do sistema que sejam redirecionadas para a



CONTRATADA.

17.34. Todas as solicitações serão registradas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

17.35. Para efetivação dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones celulares para os técnicos envolvidos com a manutenção e a assistência técnica.

17.36. Caso seja necessária a substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá solicitar a autorização formal da CONTRATANTE.

17.37. Após a conclusão do serviço de manutenção corretiva em GARANTIA por parte da CONTRATADA, o fiscal técnico do contrato deverá verificar o correto funcionamento do equipamento.

17.38. Caso seja diagnosticada alguma falha, defeito ou desconformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO – RAT

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização Relatório de Atendimento Técnico – RAT, que deverá conter as manutenções realizadas através do plano de manutenção, o registro de todos os chamados abertos e indicações de ações a serem tomadas pela CONTRATANTE e CONTRATADA para solução dos problemas apontados, podendo o MPMT reter a fatura mensal caso o relatório não seja entregue.

18.2. O Relatório de Atendimento Técnico – RAT deverá detalhar, no mínimo, as seguintes informações:

18.2.1. Marca e Modelo do equipamento;

18.2.2. Número de Série e Número do Registro Patrimonial do equipamento (se possível);

18.2.3. Motivo da visita (manutenção preventiva, corretiva ou outro em GARANTIA);

18.2.4. Defeito relatado;

18.2.5. Defeitos detectados durante a visita;

18.2.6. O serviço que foi executado;

18.2.7. Os serviços que ainda serão necessários para a solução dos defeitos;

18.2.8. Lista de peças que necessitam ser substituídas, com código (part number) do fabricante;

18.2.9. Lista de peças que foram substituídas, com código (part number) do fabricante;

18.2.10. Lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação.

18.3. Após cada serviço em GARANTIA prestado, o RAT será assinado pelo técnico responsável pelo atendimento, por parte da CONTRATADA, incluindo data e hora da conclusão do atendimento.

18.4. O RAT deverá ser atestado pelo responsável técnico da empresa (engenheiro eletricista ou técnico industrial com habilitação específica) e protocolado mensalmente



previamente a fatura de pagamento dos serviços executados em GARANTIA pela empresa.

18.5. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pelo fiscal/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS

19.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de peças e materiais, após autorizados e/ou solicitados pela CONTRATANTE.

19.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA o fornecimento e a instalação, à base de troca, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, durante 12 (doze) meses de vigência do Contrato em GARANTIA:

- a) fusíveis;
- b) lâmpadas;
- c) conectores;
- d) cabos e chicotes de conexão ou alimentação elétrica;
- e) filtros em geral.

19.3. As peças e equipamentos removidos deverão ser devolvidos a CONTRATANTE para avaliação da sua real necessidade de substituição.

19.4. Caso a CONTRATANTE comprove a ocorrência de substituições sem a real necessidade, a CONTRATADA fica obrigada a devolver os valores das peças e equipamentos corrigidos pelo IPCA, sem prejuízo das sanções administrativas.

19.5. As peças, equipamentos e materiais fornecidos deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes na Procuradoria Geral de Justiça da Capital e possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes.

19.6. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam, garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, segurança, estética e eficiência dos materiais e equipamentos já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

19.7. Havendo a necessidade da retirada de equipamentos ou componentes para manutenção externa, seja ela preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de outro(s) equipamento(s) ou componente(s) como solução de contorno (backup), devendo este(s) ser(em) equivalente(s) ou superior(es) ao(s) retirado(s). Desta forma será mantida a correta funcionalidade e operação dos existentes.

19.8. É responsabilidade da CONTRATADA instalar e configurar o novo equipamento, garantindo o funcionamento da solução dentro das condições determinadas pelo fabricante. Cabe lembrar que a CONTRATADA é responsável pela garantia do sigilo das informações configuradas no equipamento.

19.9. A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer peças e/ou componentes dos equipamentos das placas controladoras para manutenção fora das dependências da

CONTRATANTE após autorização formal desta, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.

19.10. Todas as peças e equipamentos fornecidos deverão seguir os padrões adotados pelo CONTRATANTE, ser comprovadamente de primeiro uso e deverão atender às normas e especificações constantes deste documento, às normas da ABNT, às disposições legais existentes no âmbito do MPMT e às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e peças, salvo impossibilidade devidamente justificada pela CONTRATADA e aceite do fiscal/gestor.

19.11. É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de uma planilha atualizada, contendo a relação das peças novas que foram instaladas, com a respectiva data de instalação, prazo de garantia, número serial (se aplicável) e demais informações relevantes.

19.12. O serviço de manutenção em GARANTIA compreenderá também a atualização das versões de softwares e firmwares disponibilizados pelo fabricante, devendo ser executados

pela CONTRATADA apenas quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante prévia análise acerca dos seus efeitos na funcionalidade do sistema.

19.13. Os softwares eventualmente atualizados ou substituídos deverão ser fornecidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da CONTRATADA de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

23.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Wagner Roberto Figueiredo

Representante da parte Contratada

Testemunhas:

Amanda Almeida Hayashi

Matrícula nº 6.846

Maria Cecília Federici de Almeida Barros

Matrícula nº 7438

ASSINADO DIGITALMENTE EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025

